



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## INDICAÇÃO Nº 429/2022

O vereador que este subscreve nos termos do parágrafo único do artigo 290 do Regimento Interno:

**Indica ao Senhor Prefeito, para que junto ao setor competente, realize a elaboração de Projeto de Lei que crie o “Festival de Música Raiz de Pilar do Sul”.**

### JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, o festival visa incentivar nos jovens o contato, a apreciação e a participação nesse gênero que sedimentou as características históricas do caipira paulista através das gerações, bem como fomentar essa tradição e cultura Pilarense, revelando novos talentos em composição, interpretação vocal e instrumental.

Segue anexo modelo do Projeto de Lei criado por outros municípios.

Desta forma, certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2022.

**ANTONIO JOSÉ DE MATOS**  
Vereador-UNIÃO



# *Prefeitura do Município de Piracicaba*

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL**

*Procuradoria Jurídico-administrativa*



## **PROJETO DE LEI No. 034/19**

**Acréscimo de dispositivos à Lei nº 5.194/02 e suas alterações (consolidação da legislação que disciplina as atividades, a produção, os programas e as iniciativas artístico-culturais), a fim de instituir o “Festival de Música Raiz de Piracicaba” e dá outras providências.**

**Art. 1º** A Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2002 e suas alterações, fica acrescida do Título VIII, com a seguinte redação:

### **“TÍTULO VIII DO FESTIVAL DE MÚSICA RAIZ DE PIRACICABA**

**Art. 127-F.** Fica instituído e vinculado às ações da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, o *Festival de Música Raiz de Piracicaba*, tendo por finalidade incentivar nos jovens o contato, a apreciação e a participação neste gênero que sedimentou as características históricas do caipira paulista através das gerações, bem como fomentar esta tradição tão genuinamente piracicabana, revelando novos talentos em composição, interpretação vocal e instrumental.

**Parágrafo único.** As datas de realização, forma de organização e inscrição, dentre outras normas necessárias à execução do Festival, serão objeto de regulamentação específica, a ser baixada por edital da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo.

**Art. 127-G.** Serão formadas 02 (duas) Comissões e 01 (um) Júri para a realização do *Festival de Música Raiz*, com a seguinte composição:

**I** - Comissão Organizadora, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, 01 (um) representante da área de educação musical e 01 (um) representante de órgãos de imprensa local ligados ao mundo musical;

**II** - Comissão de Seleção, composta até 60 (sessenta) dias antes da realização do Festival, por 03 (três) membros, dentre especialistas em música raiz, artistas, jornalistas e outros profissionais ligados a este segmento ou à cultura musical;

**III** - Júri composto por 05 (cinco) membros escolhidos dentre especialistas em música raiz, artistas, jornalistas e outros profissionais ligados a este segmento ou à cultura musical.

**§ 1º** As Comissões de que trata o presente artigo deverão ser nomeadas por Decreto do Poder Executivo, devendo suas atribuições específicas constar do regulamento do Festival.

**§ 2º** A Comissão Organizadora exercerá suas funções de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevância para o Município.

**§ 3º** Os membros da Comissão de Seleção e do Júri receberão o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada membro, para pagamento das funções por eles desempenhadas, sendo que estes valores poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município de Piracicaba, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária para tanto.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-administrativa*



§ 4º Os membros das Comissões Organizadora, de Seleção e Premiação não poderão concorrer no Festival com seus trabalhos, nem tampouco seus parentes em linha reta até o segundo grau.

**Art. 127-H.** Ficam instituídas as seguintes premiações no *Festival de Música Raiz de Piracicaba*:

I - ao 1º colocado: prêmio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - ao 2º colocado: prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - ao 3º colocado: prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV - Troféus "César e Paulinho" que serão entregues aos 10 (dez) participantes da etapa final do Festival.

**Parágrafo único.** As premiações ora instituídas poderão ser atualizadas, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município de Piracicaba, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária para tanto.

**Art. 127-I.** As despesas decorrentes do Festival ora autorizado correrão por conta de dotações próprias inseridas nos orçamentos vigentes."

**Art. 2º** Para a realização do Festival de Música Raiz de Piracicaba no exercício de 2019, fica o Município de Piracicaba autorizado a custear as despesas até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para o aporte das despesas descritas no *caput* desse artigo, fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias nº 12011 - 13.392.0021.2136 - 339031 e 339039.

§ 2º A abertura do crédito autorizado pelo § 1º se dará por anulação parcial da dotação orçamentária 12011 - 23.695.0033.2150 - 335043, em conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BARJAS NEGRI**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura do Município de Piracicaba*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

**PROCURADORIA GERAL**

*Procuradoria Jurídico-administrativa*



## EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “*acresce dispositivos à Lei nº 5.194/02 e suas alterações (consolidação da legislação que disciplina as atividades, a produção, os programas e as iniciativas artístico-culturais), a fim de instituir o “Festival de Música Raiz de Piracicaba” e dá outras providências*”.

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura visa estimular e valorizar a cultura da autêntica música sertaneja, que tem em Piracicaba uma de suas maiores referências, aproximando-a ainda mais do público, abrindo espaço para novos talentos, dando-lhes visibilidade e novas oportunidades, dentro de um evento democrático e popular, que contribuirá com a fruição da produção musical envolvendo compositores, cantores, músicos e o público local.

Com isso pretendemos instituir o Festival de Música Raiz que contará com premiações e possibilitará a difusão deste tipo de música tão tradicional na cidade de Piracicaba, atendendo plenamente as normas de fomento à cultura e às tradições locais instituídas em nossa Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, para atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Portanto, em face da relevância dos motivos que ensejaram a apresentação do presente projeto de lei é que solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis a aprovação desta propositura por **UNANIMIDADE!**

Piracicaba, 25 de fevereiro de 2019.

**BARJAS NEGRI**  
**Prefeito Municipal**